



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

PUBLICAÇÃO  
Período: 18 / 10  
à 18 / 11 / 2021  
LOCAL. MURAL PREFEITURA  
flirandep

**DECRETO Nº 234, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.**

*Revoga o decreto nº 120/2020 e regulamenta os velórios e sepultamentos em âmbito municipal.*

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Herval,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os velórios e sepultamentos deverão funcionar com as seguintes restrições:

I - em caso de verificação de óbito decorrente de contágio pelo novo coronavírus ou mesmo de suspeita, as empresas funerárias, os cemitérios, os órgãos públicos, o Hospital ou prestadores de serviços vinculados, de maneira direta ou indireta, ao sistema funerário municipal, bem como as famílias enlutadas e a população em geral, deverão obedecer às seguintes restrições:

- a) não haverá realização de velórios;
- b) os procedimentos funerários serão realizados com o caixão fechado;
- c) o enterro só poderá ser acompanhado por familiares;

II - em caso de verificação de óbito que não seja decorrente da pandemia do novo coronavírus, as empresas funerárias, os cemitérios e os familiares do falecido que optarem pela realização da cerimônia de velório deverão observar a ocupação máxima no ambiente de até 40% do PPCI, bem com o distanciamento entre pessoas de no mínimo 1 metro.

III- só será permitido o acesso ao ambiente em que se realizar o velório a pessoas que respeitarem o uso obrigatório de máscaras, visando garantir a proteção de todos os presentes.

**Art. 2º** Durante os procedimentos inerentes aos serviços funerários de um modo geral, a fim de evitar contágio, serão adotadas as seguintes medidas restritivas e acauteladoras:

I - não será permitida a disponibilização, nem a ingestão de bebidas ou alimentos, pelas famílias enlutadas ou por quaisquer outras pessoas que estejam envolvidas nos procedimentos funerários;



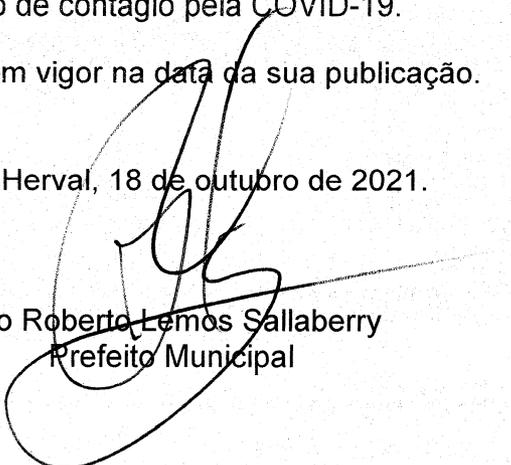
**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA DE HERVAL**

II – a empresa funerária responsável pela realização de um ou mais atos ou procedimentos funerários, ainda que preparatórios, deverão obedecer, ao final de cada procedimento ou ato realizado, aos critérios e às orientações do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual e Secretaria Municipal da Saúde, acerca das normas de higienização para combater o risco de contágio pela COVID-19.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Herval, 18 de outubro de 2021.

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito Municipal